

PORTARIA PROAP 40/2023

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE DESCONTOS NA 1.ª PARCELA
DA SEMESTRALIDADE AOS INGRESSANTES
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE DE
2024.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de desconto aos ingressantes no 1.º semestre letivo de 2024 nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula nos períodos estabelecidos nos Editais PROSEL 32 e 33/2023 , conforme regras abaixo:

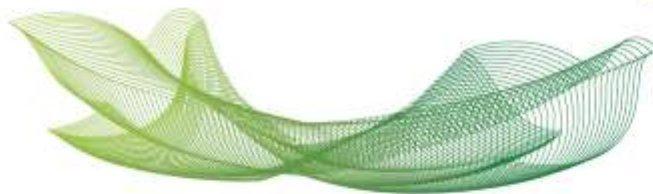
- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2024-1;
- II. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão:

- I. 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos presenciais, exceto medicina;
- II. 3% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para o curso de medicina.

Parágrafo único. Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no item acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, exceto para o curso de medicina

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, bem como demais taxas e emolumentos.



Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos aos Editais PROSEL 32 e 33/2023.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de outubro de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento